LEI Nº 1162.
DE 02 DE JUNHO DE 2006.

"Dispõe sobre criação de vários pontos de TAXIS em Ibiúna, regulamentando a lei nº 69, de 20 de julho de 1978, e da outra providencias."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Ibiúna - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados vários pontos de TAXIS no Município de Ibiúna, regulamentando a lei nº 69, de 20 de julho de 1978, passando a terem as seguintes descrições e denominações:

a) Ponto 01 – Praça Marechal Deodoro, localizado na parte de cima, em continuidade da Rua XV de Novembro passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi Sebastião João dos Santos**", com 20 vagas;

b) Ponto 02 – Praça Marechal Deodoro, localizado na parte de baixo, em continuidade da Rua Monsenhor Cintra praça passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi João Pires de Oliveira**", com 20 vagas;

c) Ponto 03 – Rua Gabriel Monteiro da Silva, localizado entre a Rua XV de Novembro e a Rua Pinduca Soares (em frete a Sede da Guarda Municipal, passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi Adão Vieira Borba**", com 13 vagas;

d) Ponto 04 – localizado na Trav. Martins Garcia, passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi Paulino Pires de Oliveira**", com 05 vagas;

e) Ponto 05 – localizado na Av. São Sebastião, defronte à empresa Serrano Supermercado, passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi João Rodrigues de Oliveira**" com 10 vagas;

f) Ponto 06 – localizado na Av. Dr. Gabriel Monteiro da Silva, localizado em frente ao Hospital Municipal, passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi Tadão Arizono**", com 10 vagas;

g) Ponto 07 – Av. Vereador Benedito de Campos, localizado na respectiva avenida em frente à Igreja Universal do Reino de Deus, antigo Supermercado Ibiúna, passa a ter a seguinte denominação "**Ponto de Táxi Sidnei Eurico de Moraes**", com 09 vagas;

h) Ponto 08 - Casa da Gestante - localizado na Rua José Eugênio Machado, em frente à referida Casa da Gestante, passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi Makoto Takaki**", com 03 vagas;

i) Ponto 09- Bairro do Capim Azedo - localizado na Rua Kalil Rahal, passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi Benedito Antonio da Cruz**", com 02 vagas;

j) Ponto 10 - Bairro do Cupim - localizado na Estrada do Cupim, próximo ao ponto de ônibus, passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi Romeu Gabriel Vieira**", com 05 vagas;

k) Ponto 11 – Bairro do Paruru - localizado na Rua Raimundo José Pereira, em frente à Escola Prof. Lurdes Pena Carmelo passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi Ponto Mário da Cruz**", com 05 vagas;

L) Ponto 12 – Bairro do Rio de Una - localizado em frente à EMEF Benedita Cordeiro Medelos passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi Hélio Benedito de Moraes**", com 06 vagas;

m) Ponto 13 – Bairro do Sorocamirim - localizado na Estrada Municipal que liga o KM 57 da Via Bandeirantes ao Bairro Sorocamirim, em frente à "venda do Chico", no local denominado "Barras", passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi Precitelis Pereira Leite** ", com 01 vagas;

n) Ponto 14 – Bairro do Carmo Messias - localizado em frente ao estabelecimento comercial do Sr. Argemiro Pedro de Góes passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi Mário Pires de Oliveira**", com 04 vagas;

o) Ponto 15 – Bairro do CDHU - localizado na Rua Pedro Bifano, passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi Benedito Cipullo**", com 06 vagas;

p) Ponto 16, Bairro dos Domingues - localizado em frente ao bar do Sr. Cristóvão Dias Oliveira passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi Valério Buava Ribeiro**", com 03 vagas;

q) Ponto 17 - Bairro do Rosarial - localizado na Rua Miguel Fabiano de Góes, passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi João Fernandes Correa**", com 03 vagas;

r) Ponto 18 - Bairro Campo Verde - localizado no km 06, passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi Benedicto Luiz Vieira**", com 01 vagas;

s) Ponto 19 – Bairro da Vargem – perto do centro urbano do bairro, passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi Guilherme Vieira Ribeiro**", com 03 vagas;

t) Ponto 20 – Bairro do Piaí - localizado na estrada municipal Presidente Tancredo Neves, próximo ao km 15, passa a ter a seguinte denominação: ""**Ponto de Táxi Joaquim Ribeiro de Albuquerque (Joaquim Messias)**", com 05 vagas;

u) Ponto 21 – Bairro dos Ribeiros - localizado na estrada dos Ribeiros, em frente à Igreja Católica, passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi José Francisco Ribeiro**", com 02 vagas;

v) Ponto 22 – Bairro do Sorocabussu – localizado à estrada do Veravinha, próximo ao bar do Jurandir, passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi Roque Pires de Oliveira**", com 02 vagas;

x) Ponto 23 – Bairro do Paiol Grande - localizado próximo ao Mercado Leite, passa a ter a seguinte denominação: "**Ponto de Táxi Benedito Godinho do Nascimento Neto**", com 01 vaga;

ARTIGO 2º - Aplicam-se, no que couber, todas as normas e exigências da lei 69, de 20 de julho de 1978, a lei nº 109, de 13 de junho de l979, especialmente a regulamentação operacional do **CONDUTAX – Cadastro Municipal de Condutores de Táxis,** criado pelo art. 3º da Lei supra citada 69/78, no prazo de 90 dias, a contar data da aprovação desta lei.

ARTIGO 3º - O parágrafo único do art. 21 da Lei 69/78, passa a ter a seguinte redação:

"**Parágrafo Único – Os Táxis deverão ser distribuídos em Pontos de estacionamentos, nos perímetros urbanos da cidade e da zona rural**".

ARTIGO 4º - O art. 26 da Lei 69/78, passa a ter a seguinte redação:

"Art. "Quaisquer dos pontos ora criados de estacionamento de táxis, poderão, por motivos de interesse publico, serem extintos, transferidos, ampliados ou diminuídos, por decreto do Prefeito".

ARTIGO 5º - O art. 27 da Lei 69/78, passa a ter a seguinte redação:

"Art. "Será obrigatória a permanência de pelo menos um veiculo durante 24 (vinte e quatro) horas por dia em cada Ponto, exceto aqueles que contam com menos de 07 (sete) vagas, de acordo com a escala a ser feita e fiscalizada o cumprimento, mensalmente, por um servidor público, especialmente designado por Portaria do Prefeito, que também regulamentará e controlará a parte operacional do CONDUTAX.

ARTIGO 6º - Ficam suprimidos os artigos 28 e seu parágrafo único, 29 e 30 e seus parágrafos da lei 69/89

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado à regulamentação esta lei, no que couber, através de decretos

ARTIGO 8º - Fica suprimido a palavra "...Prefeitura" do artigo 9º da lei da lei 69, de 20 de julho de 1978.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2006.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 02 de junho de 2006.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretario da Administração